



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Jorge Felix Madrigal Azcuy

**EMENTA:** Dispensa a apresentação de documentos relativos ao ensino médio pelo Sr. Jorge Felix Madrigal Azcuy, de nacionalidade cubana, que na condição de exilado político, não pode solicitar tais documentos, mas dispõe de Diploma de Médico emitido pelo Instituto Superior de Ciências Médicas de Havana.

**RELATOR:** Edgar Linhares Lima

**SPU Nº** 05242542-8

**PARECER:** 0561/2005

**APROVADO:** 12.09.2005

## I – RELATÓRIO

Jorge Felix Madrigal Azcuy, médico, de nacionalidade cubana, residente no Brasil, na condição de refugiado político, reconhecido como tal pelo Comitê Nacional para os refugiados – CONARE, em reunião realizada no dia 25 de junho de 2004, de acordo com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que rege a temática do refúgio.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido do requerente é procedente. Os artigos 43 e 44 da supracitada Lei Federal dizem:

“Art. 43 – No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas ou consulares.”

“Art. 44 – O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção de condição de concludente e ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.”

O Sr. Jorge Felix Madrigal Azcuy apresentou seu diploma de Doutor em Medicina, pela Faculdade de Ciências Médicas “Julio Trigo López”, emitido pelo Instituto Superior de Ciências Médicas de Havana, Cuba, conforme cópia autenticada anexa. Na condição de refugiado, nos termos da recomendação contida nos Artigos 43 e 44 citados, é lícito admitir que o ingresso no Instituto Superior de Ciências Médicas da Havana pressupõe, do candidato, a conclusão prévia dos estudos de nível médio, dispensando-se, assim a apresentação de tais certificados intermediários.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0561/2005

**III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, somos de parecer que seja dispensada a apresentação de concludente do ensino médio ao Sr. Jorge Felix Madrigal Azcuy, médico formado pelo Instituto Superior de Ciências Médicas de Havana, Cuba. Sua vida escolar de educação básica poderá ser dispensada diante da apresentação do seu título de nível superior. Este parecer se fundamenta nos Art. 43 e 44, da Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

**EDGAR LINHARES DE LIMA**

Relator

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC